ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O COMANDO DE FRONTEIRA ACRE /4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E O CÍRCULO MILITAR DE RIO BRANCO

NÚMERO DO INSTRUMENTO **CMDO FRON AC/4º BIS – CMRB 01/2024**	ACORDO DE COOPERAÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, POR INTERMÉDIO DO **COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA** E O **CÍRCULO MILITAR DE RIO BRANCO**, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E HUMANOS PARA A MELHORIA E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS, RECREATIVAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS, ASSISTÊNCIAIS E EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO.

PREÂMBULO

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do **COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**, com sede na rua Colômbia, S/N, Bairro Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-679, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [redacted]-76, doravante denominado simplesmente **CMDO FRON AC/4º BIS**, neste ato representada pelo seu Comandante, **Coronel ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº [redacted] CPF [redacted] residente e domiciliado à Rua Colômbia, nº 146, Casa 01, Bairro, Bosque, Rio Branco-AC, CEP 69.900-679, no uso das atribuições conferidas de acordo com a Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 05 de junho de 2020.

b. O **CÍRCULO MILITAR DE RIO BRANCO**, com sede na cidade de Rio Branco, estado do Acre, na Rua Colômbia, nº 40, Bairro Bosque, CEP: 69.909-700, inscrito o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.030.599/0001-67, doravante denominada **CMRB**, neste ato representado pelo seu Presidente o **Capitão FREDERICO PIMENTEL SOARES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [redacted]MD-EB, CPF nº [redacted] residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, estado do Acre, à Rua Colômbia, nº 40, Bairro, Bosque, Rio Branco-AC, CEP 69.909-700, no uso das atribuições conferidas pela Ata da Assembleia Geral da Nomeação e Posse dos Novos Membros da Diretoria do Círculo Militar de Rio Branco – CMRB, registrada no 1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco – Acre.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, do Comandante do Exército (EB10-IG-01.016), e na Portaria nº 982, de 28 de junho de 2018, do Comandante do Exército.

[redacted]

3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade melhorar as condições de apoio social, recreativo, desportivo, cultural, assistencial e educacional à família militar e aumentar o intercâmbio entre esta Organização Militar (OM) e a Sociedade Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e humanos dos partícipes para a execução de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, assistenciais e educacionais a serem desenvolvidas no Círculo Militar de Rio Branco, que são de interesse do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Órgão executor deste instrumento de parceria será o Círculo Militar de Rio Branco, em conjunto com o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que operacionalizarão e gerenciarão, dentro das respectivas áreas de competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, respeitando os fundamentos legais descritos no item 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I - Constituem obrigações do **CMDO FRON AC/4 BIS,** respeitando a legislação vigente:

a) acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação;

b) disponibilizar, ao CMRB, o apoio logístico necessário para o desenvolvimento das atividades afetas ao presente Acordo de Cooperação, dentro das suas necessidades e possibilidades;

c) disponibilizar as refeições que fazem jus (café da manhã, almoço, jantar e ceia) aos militares empregados nas atividades do CMRB;

d) disponibilizar, ao CMRB, o apoio com militares para atuação nas atividades descritas na cláusula primeira do presente Acordo de Cooperação.

e) os militares cumprirão o expediente no CMRB durante o período que estiveram escalados para o apoio; e

f) os militares escalados terão a função de manutenção, limpeza e zelar pela utilização segura das instalações que pertencem à Fazenda Nacional e que são utilizadas para as atividades sociais, recreativas, esportivas culturais, assistenciais e educacionais em benefício da família Militar e da Sociedade Acreana.

II - Constituem obrigações do **CMRB**, respeitando a legislação vigente:

a) propiciar aos oficiais, subtenentes e sargentos e seus familiares do Exército, das demais Forças Singulares e das Forças Auxiliares, as condições para o desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, educacionais, culturais, assistenciais e cívicas, em ambiente de camarada[redacted] harmonia;

b) possibilitar um sadio o congraçamento com os demais segmentos da sociedade em[redacted] de participação, mediante a aceitação de sócios civis:

c) concorrer para a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do quadro social:

d) apoiar as atividades assistenciais, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército;

e) atender, sempre que possível, às Organizações Militares da Guarnição de Rio Branco, com local para realização de eventuais atividades sem ônus.

f) disponibilizar as instalações do clube para realização de atividades esportivas (treinamento Físico Militar-TFM) aos militares da Guarnição de Rio Branco; e

g) disponibilizar as instalações do clube a militares e seus respectivos dependentes que estejam de passagem ou em tratamento médico na Guarnição de RIO BRANCO.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse nem aplicação de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Acordo de Cooperação envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, fica assegurado ao Círculo Militar de Rio Branco e ao Exército Brasileiro, por intermédio do Comando de fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de selva designar formalmente, mediante portaria, preferencialmente militares envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempe[redacted] incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, n[redacted] de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

[redacted]

CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I: Plano de Trabalho; e

- Anexo II: documentos pessoais dos partícipes;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer; de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva poderá propor, sugerir ou solicitar ao Círculo Militar de Rio Branco, no curso da execução dos serviços modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Círculo Militar de Rio Branco permitirá o livre acesso de militares do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente como o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Acordo de Cooperação, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Acordo de Cooperação, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante TERMO ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorra fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durantes a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

[redacted]

O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva providenciará, às suas expensas, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme disciplinado no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderam ser solucionados diretamente por mútuo acordo entre o CMRB e o Cmdo Fron AC/4º BIS, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmera de Conciliação e Arbitragem da administração Federal – CCAF/AGU, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de cooperação o foro da Justiça Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o que vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos legais, em juízo ou fora dele.

[redacted]

RIO BRANCO-AC, 06 de novembro de 2024.

[redacted]

ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER – Cel

Comandante do Comando de Fronteira Acre/4° Batalhão de Infantaria de Selva

[redacted]

FREDERICO PIMENTEL SOARES DE ALMEIDA – Cap

Presidente do Círculo Militar de Rio Branco

Testemunhas:

[redacted]

Nome: PEDRO HENRIQUE CALDAS BARBOSA- 1° Ten

CPF [redacted]

[redacted]

Nome: LUIZ GUILHERME CARNEIRO MERGULHÃO - Cap

CPF: [redacted]

ANEXO I
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE CMDO FRON AC/4° BIS E CMRB
PLANO DE TRABALHO

N° 01/2024 - Cmdo Fron AC/4° BIS - CMRB

1.DADOS CADASTRAIS

a) Proponente

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE				**CNPJ**
CÍRCULO MILITAR DE RIO BRANCO				04.030.599/0001-67
ENDEREÇO				**CPF**
Rua Colômbia, nº 40, Bairro Bosque				[redacted]
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD / Telefone**	**ESFERA ADMINISTRATIVA**
Rio Branco	AC	69.909-700	(68) 3224-6680	Privada
NOME DO RESPONSÁVEL				**CPF**
FREDERICO PIMENTEL SOARES DE ALMEIDA				[redacted]
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**		**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
013.064.784-5/MD-EB	Direção		Presidente do Círculo militar de Rio Branco	-
ENDEREÇO				**CEP**
Rua Colômbia, n° 40, bairro Bosque CEP: 69.909-700, Rio Branco - AC				69.909-700

b. Outros Partícipes

ÓRGÃO / ENTIDADE PARTÍCIPE				**CNPJ**
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA				09.655.599/0001-76
ENDEREÇO				
Rua Colômbia, S/N, Bairro Bosque				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD / Telefone**	**ESFERA ADMINISTRATIVA**
Rio Branco	AC	69.909-679	(68) 3216-2925	Federal
NOME DO RESPONSÁVEL				**CPF**
ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER				[redacted]
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**		**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
011.480.324-0/MD-EB	Tenente-coronel		Comandante do Cmdo Fron AC/4º BIS	-
ENDEREÇO				**CEP**
Rua Colômbia, nº 146, Casa 01, Bairro Bosque, Rio Branco-AC				69.900-679

[redacted]

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Acordo de Cooperação entre o Comando de Fronteira Acre/4° Batalhão de Infantaria de Selva e o Círculo Militar de Rio Branco visando à conjugação de recursos técnicos e humanos para a melhoria do bem-estar da família militar na Guarnição de Rio Branco.	07/11/2024	06/11/2025
Processo n° 01/2024 – Cmdo Fron AC/4° BIS		
Data da assinatura: 06 de novembro de 2024		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Este Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e humanos dos partícipes para a execução de atividades sociais, recreativas, desportivas, culturais, assistenciais e educacionais a serem desenvolvidas no Círculo Militar de Rio Branco. Para tanto, o efetivo de praças do Cmdo Fron AC/4° BIS irá apoiar o CMRB.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
A parceria entre o Comando de Fronteira Acre/4° Batalhão de Infantaria de Selva e o Círculo Militar de Rio Branco visa à conjugação de esforços para a ampliação de apoio técnico e de recursos humanos para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades sociais, recreativas, desportivas, culturais, assistenciais educacionais no âmbito do Exército, o que trará benefícios à família militar. A execução das atividades será conduzida pelo CMRB. Ademais, o CMRB será o responsável por possibilitar um sadio congraçamento com os demais segmentos da sociedade, em clima de participação, mediante a aceitação de sócios integrantes do público externo ao Exército. O CMRB também concorrerá para a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do quadro social e Organizações Militares de Rio Branco. O CMRB ainda apoiará as atividades sociais, assistenciais, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército sem qualquer ônus por meio das Organizações Militares sediadas em Rio Branco, excluindo-se os custos proporcionais ao uso de energia elétrica, água e material de limpeza. Os eventos a serem desenvolvidos pelo CMRB incluem atividades que estejam previstas no seu estatuto de criação. No que tange à legislação específica sobre o assunto, a Portaria n° 982, de 28 de junho de 2018, do Comandante do Exército, que aprova as instruções gerais para a criação, categorização e o funcionamento das Áreas de Lazer e Associações de Militares no âmbito do Comando do Exército, estabelece, em seu art. 2° c/c inciso I, do art. 5°, o que se segue:		

[redacted]

Art. 2° - Os objetivos das Áreas de Lazer e das Associações de Militares são:

I - contribuir para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao bem estar e à manutenção do moral de seus integrantes, tais como repouso, recuperação e recreação;

II - propiciar aos militares do Exército Brasileiro e seus familiares, dentro dos respectivos círculos hierárquicos, condições para desenvolverem e participarem de atividades sociais, recreativas, esportivas, educacionais, culturais, assistencias e cívicas, em ambiente de camaradagem e harmonia;

III - contribuir para a integração dos militares do Exército Brasileiro e seus familiares com outros membros das Forças Armadas e Auxiliares;

IV - possibilitar a integração dos militares e seus familiares com os demais seguimentos da sociedade, por intermédio do congraçamento sadio e participativo do público externo;

V - propiciar a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do Exército Brasileiro; e

VI - apoiar as atividades, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército Brasileiro, que, por sua natureza, devam ser realizadas em ambiente diferente dos aquartelamentos.

[...]

Art. 5° As associações de militares do Exército Brasileiro serão constituídas pelas seguintes categorias:

1 - Categoria "A": <u>associação de militares cujas diretorias se reportam diretamente ao comandante (Cmt),</u> chefe (Ch) ou diretor (Dir) de OM de maior precedência hierárquica do Exército na guarnição (Gu). Essas entidades possuem personalidade jurídica e estatuto próprios; (grifo nosso)

Portanto a parceria que se pretende firmar entre o Exército Brasileiro e o CMRB, com base nos pontos supramencionados, irá assegurar melhores condições à família militar no tocante à melhoria e aperfeiçoamento das atividades sociais, recreativas, culturais, desportivas, assistenciais e educacionais.

[redacted]

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	RESPONSABILIDADE	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
Melhoria e aperfeiçoamento das atividades sociais, recreativas, culturais, desportivas, assistenciais e educacionais destinadas à família militar na Guarnição de Rio Branco.	Comando de Fronteira Acre/ 4° Batalhão de Infantaria de Selva	1	Execução da manutenção e limpeza das Instalações do Salão de Eventos.	UN	01	07/11/2024	06/11/2025
		2	Execução da manutenção e limpeza das quadras poliesportivas de tênis, beach tênis, vôlei e futebol e suas adjacências.	UN	05	07/11/2024	06/11/2025
		3	Execução da manutenção e limpeza dos "tapiris".	UN	06	07/11/2024	06/11/2025
		4	Execução da manutenção e limpeza do Parque Aquático.	UN	01	07/11/2024	06/11/2025
		5	Execução da manutenção e limpeza da Pista de Caminhada e adjacências.	UN	01	07/11/2024	06/11/2025
		6	Execução da manutenção e limpeza das "áreas verdes"	UN	30.000	07/11/2024	06/11/2025
		7	Execução de Patrulha Patrimonial da área da União.	UN	30.000	07/11/2024	06/11/2025

[redacted]

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (continuação)

META	RESPONSABILIDADE	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
Melhoria e aperfeiçoamento das atividades sociais, recreativas, culturais, desportivas, assistenciais e educacionais destinadas à família militar na Guarnição de Rio Branco.	Círculo Militar de Rio Branco	1	Autorização de uso das quadras poliesportivas de tênis, beach tênis, vôlei e futebol para treinamento físico militar e olimpíadas militares.	UN	05	07/11/2024	06/11/2025
		2	Autorização de uso do parque aquático para olimpíadas militares.	UN	01	07/11/2024	06/11/2025
		3	Autorização de uso da Pista de Caminhada para treinamento físico militar, competições militares e olimpíadas militares.	UN	01	07/11/2024	06/11/2025
		4	Autorização de uso do Salão de Eventos para o Grupo de Orações, de 15 em 15 dias.	UN	01	07/11/2024	06/11/2025
		5	Autorização de uso das quadras poliesportivas de tênis, beach tênis, vôlei e futebol para o Programa Forças no Esporte.	UN	05	07/11/2024	06/11/2025
		6	Autorização de uso do Salão de Eventos para instruções e atividades militares.	UN	01	07/11/2024	06/11/2025
		7	Autorização de uso do Lago para treinamento físico militar, instruções e competições militares.	UN	01	07/11/2024	06/11/2025

		8	Autorização de uso da Trilha Ecológica para instruções e atividades militares.	UN	01	07/11/2024	06/11/2025
		9	Autorização de uso dos "tapiris" para atos de serviço envolvendo utilização de churrasqueira ou instrução	UN	06	07/11/2024	06/11/2025

[redacted]

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

a. FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Cmdo Fron AC/4º BIS	CMRD	TOTAL GERAL
Não haverá repasse nem aplicação/emprego de recurso financeiro por ambas as partes em áreas que não sejam de sua responsabilidade	-	-	-
TOTAL GERAL	-	-	**R$ 0,00**

b. HUMANOS

NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Cmdo Fron AC/4º BIS	CMRD	TOTAL GERAL
Não haverá repasse nem aplicação/emprego de recurso financeiro por ambas as partes em áreas que não sejam de sua responsabilidade	Efetivo para as atividades do item 3. Relativas à responsabilidade da OM.	Empregados civis regidos pela CLT.	-
TOTAL GERAL	-	-	**R$ 0,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

METAS	PERÍODO
Não haverá repasse nem aplicação/emprego de recurso financeiro por ambas as partes em áreas que não sejam de sua responsabilidade	-
Total Anual	**R$ 0,00**

6. DECLARAÇÃO

Pede deferimento

RIO BRANCO-AC, 06 de novembro de 2024.

[redacted]

FREDERICO PIMENTEL SOARES DE ALMEIDA – Cap

Presidente do Círculo Militar de Rio Branco

7. APROVAÇÃO

Aprovado:

RIO BRANCO-AC, 06 de novembro de 2024.

[redacted]

ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER – Cel

Comandante do Cmdo Fron AC/4º BIS

[redacted]